



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Índice

Lei Ordinária Municipal nº 3397.....	1
Lei Ordinária Municipal nº 3398.....	3
Decreto Municipal nº 148.....	5
Decreto Municipal nº 149.....	6
Decreto Municipal nº 150.....	8
Instrução Normativa nº 002/2020 – SAF.....	9

Lei Ordinária nº 3397/2020
DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS EM RODOVIAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, ESTADO DE SANTA CATARINA.”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões carregados do tipo BI-TREM, RODO-TREM ou TRI-TREM com sete (07) eixos ou mais nas rodovias municipais de Braço do Norte, seja ela pavimentada ou não.

Art. 2º A infringência do previsto no artigo anterior acarretará ao proprietário e/ou condutor a aplicação das penalidades previstas no Código Nacional de Transito (Lei nº 9.503/97).

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia que, não sendo comprovado pelo condutor estar o veículo dentro do Peso Bruto Total - PBT estabelecido na presente lei, poderão conduzir o veículo até o equipamento de pesagem (balança rodoviária) mais próximo, onde o veículo será vistoriado, arcando o condutor com as despesas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização de Trânsito, DETRAN/SC e outros, para utilização de balança móvel nas blitz realizadas ao longo do perímetro estabelecido na presente lei.

Art. 5º A aplicação desta lei não exclui as disposições da lei federal relativo às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.

Art. 6º Havendo alguma catástrofe natural, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelas Rodovias Municipais, ainda que excedendo o Peso Bruto Total - PBT estabelecido nesta lei.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 7º O Município de Braço do Norte, através do Poder Público, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar placas indicativas para sinalização ao longo das Rodovias Municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Braço do Norte, em 30 de outubro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Fazenda.

SILVANO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3398.
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE HORTA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Horta Comunitária no Município de Braço do Norte, e dá outras providências (Projeto de Lei Ordinária Mirim nº002 de 2020, de autoria da Vereadora Mirim Letícia Ascari Fernandes e demais vereadores mirins.) com os seguintes objetivos:

- I- aproveitar mão de obra desempregada;
- II- proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres;
- III- aproveitar áreas devolutas;
- IV- manter terrenos limpos e utilizados;
- V- incentivar a geração de renda complementar;
- VI- incentivar a produção para o autoconsumo;
- VII- incentivar a agricultura social.

Art.2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I- em áreas públicas municipais;
- II- em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III- nas associações de bairro que possuem sede e que tiverem espaço para plantio;
- IV- em terrenos particulares sem edificações.

Art.3º O presente programa, poderá contar com órgãos como a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Agricultura, Secretaria da Educação, Secretaria da Assistência Social e FUMBAMA, podem dar suporte técnico e organizacional e, associações como a Cerbranorte contribuindo com as mudas juntamente com a comunidade escolar e pais de alunos (através das APPs) no plantio e colheita dos alimentos.

Parágrafo Único- Os alimentos produzidos nas hortas comunitárias serão utilizados para a alimentação dos alunos nas refeições oferecidas pela escola, e o excedente será distribuído as famílias dos alunos das escolas respeitando um cadastro social feito pela direção da escola e APPs- Associação de Pais e Professores, com apoio da Secretaria de Assistência Social.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda, publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº.148/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO, TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO E O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS SOB REGIME FIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Licença e Localização – Alvará/2021 e o Imposto Sobre Serviços – ISS sob regime fixo, pagos em cota única até o dia 1º de março de 2021, terão desconto de 5% sobre o valor lançado.

§1º O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única dos tributos previstos no caput deste artigo poderá recolhê-los em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, a iniciar o pagamento conforme cronograma de pagamento abaixo, não se aplicando o desconto de 5%.

COTA ÚNICA – até 1º de março de 2021	
PARCELAS	DATAS
1º Parcela	1º de março de 2021
2º Parcela	1º de abril de 2021
3º Parcela	3 de maio de 2021
4º Parcela	1º de junho de 2021

Art. 2º A Taxa de Alvará Sanitário – Alvará Sanitário/2021, deverá ser recolhido em cota única e sem desconto, até o dia 1º de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº .149/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE AS DATAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada a data de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo conforme cronograma abaixo, com 20% (vinte por cento) de desconto para **COTA ÚNICA** no IPTU e 5% (cinco por cento) na Taxa de Coleta de Lixo, a ser paga até 17 de Maio de 2021.

§1º Fica concedido, à título de “**bônus de adimplência**” 10% (dez por cento) de desconto ao contribuinte que realizar o pagamento do IPTU rigorosamente em dia, desde que seja contribuinte do mesmo imóvel por mais de um exercício, de acordo com o §3º do Art. 184 do Código Tributário Municipal, não se aplicando o disposto à taxa de coleta de lixo.

§2º O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única poderá pagar a primeira parcela até 17 de maio de 2021, e as parcelas seguintes conforme cronograma de pagamento abaixo disposto, ficando excluído, neste caso, do desconto estipulado no *caput* deste artigo, assim como do bônus de adimplência de que trata o parágrafo anterior.

COTA ÚNICA – até 17 de maio de 2021	
PARCELAS	DATAS
1º Parcela	17 de maio de 2021
2º Parcela	15 de junho de 2021
3º Parcela	15 de julho de 2021
4º Parcela	16 de agosto de 2021

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 199 Ano 08 Segunda-Feira, 07 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

DECRETO Nº.150/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, atendendo as disposições do Art. 54, Parágrafo único da Lei Complementar nº 031, de 21 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o valor da Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFRM) no valor de R\$ 5,6603, para vigorar a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretária Municipal de Administração e Fazenda





Instrução Normativa Nº 002/2020/SAF **De 01 de dezembro de 2020**

Estabelece o modo pelo qual a Administração Tributária Municipal interpreta e aplica a legislação tributária Municipal.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, que criou o “Programa Casa Verde Amarela”, reformulando o programa “Minha Casa, Minha vida”;

CONSIDERANDO o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 031, de 21 de dezembro de 2005 – *Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a alíquota do imposto sobre transmissão de bens inter-vivos de bens imóveis (ITBI)*;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 67, III da Lei Orgânica do Município de Braço do Norte, combinado com o Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 031, de 21 de dezembro de 2005 – *Código Tributário Municipal*,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta o entendimento da Administração Tributária Municipal quanto à interpretação do Art. 266, I, do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a aplicação da alíquota de 0,5% sobre as transmissões de bens imóveis inter-vivos por financiamentos através do “Programa Minha Casa, Minha vida”, reformulado pela MP nº 966, de 25 de agosto de 2020.

Art. 2º Para fins de aplicação da alíquota prevista no Art. 266, I, do Código Tributário Municipal, a Administração Tributária Municipal deverá aplicar no “Programa Casa Verde Amarela” alíquota de 0,5% nas transmissões onerosas de bens imóveis, abrangidas pelo programa previsto na MP nº 966, de 25 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

